INSTRUMENTO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL, CUJO DESIDERATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES INCLUINDO, SOLUÇÃO DE TELEFONIA IP, SWITCHES, REDES SEM FIO, FIREWALL, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO (LOTE 02 – CONTROLADOR DE REDE SEM FIO E DEMAIS EQUIPAMENTOS COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO) FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA INFOREADY TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO CM Nº 3881/2013

TOMADA DE PREÇOS CM Nº 01/2013

CONTRATO C.M. N° 11/2016

Lote nº 02

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e do outro lado, na qualidade de "CONTRATADA" a empresa **INFOREADY TECNOLOGIA LTDA**., devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 13.727.635/0001-37, sediada à Rua João Ourique Ferreira, 57

A, Cabral, Resende-RJ, CEP:27534-120, neste ato representada por **SANDRO FARAH MANZANO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.873.354-1 e inscrito no CPF nº 195.243.628-13, residente e domiciliado à Rua São Jorge, nº 675, torre 1, apto. 103, bairro Santo Antônio, cidade de São Caetano do Sul-SP, CEP: 09530-250, tendo em vista a autorização do Presidente desta Edilidade e demais atos constantes no **Processo Administrativo C.M. n.º 3881/2013, Tomada de Preços nº 01/2013,** têm entre si, justo e contratado o presente ajuste de caráter emergencial, mediante as condições constantes da seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como fundamento a contratação, em caráter emergencial, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com a respectiva dispensa de licitação, processada nos autos do Processo CM nº 3881/2013, objetivando, precipuamente, que a **CONTRATADA** continue prestando à **CONTRATANTE** a execução dos serviços de locação de um sistema de telecomunicações incluindo, solução de telefonia IP, switches, redes sem fio, firewall, serviços de suporte técnico (LOTE 02 – Controlador de rede sem fio e demais equipamentos com suporte técnico e manutenção).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, **a contar de 30 de abril de 2016 até 28 de julho de 2016**, passível de prorrogação, mediante prévio ajuste entre as partes, nos termos da Lei, sendo certo, porém, que o presente pacto poderá ser rescindido antecipadamente pela **CONTRATANTE,** finalizados os processos licitatórios em andamento, sem ônus algum para quaisquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução da prestação dos serviços objeto do presente contrato emergencial, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL de R$ 6.514,48 (seis mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)** ou, na hipótese do firmamento de novo contrato com a empresa vencedora do certame licitatório, antes do termo final de 90 (noventa) dias estipulado para o presente, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE**, o valor proporcional aos serviços por ela executados no interregno temporal respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado na mesma data do contrato em andamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de atraso de pagamento da prestação mensal resultante deste Instrumento de Contrato, ao valor do mesmo será acrescida a taxa de 0,01% (zero inteiro e um centésimo por cento) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será concedida antecipação de pagamento de crédito relativo a este Instrumento de Contrato, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto relativo ao presente Instrumento de Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica n°

01.01.01.01.031.0001.2089.33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato é celebrado por prazo de curta duração, na conformidade do que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações (Lei n° 8.666/93), em virtude do caráter emergencial e a respectiva essencialidade dos serviços, os quais são de natureza contínua e, portanto, justificam e ensejam dispensa de licitação, salientando, ainda, que já existe processo licitatório em andamento para os serviços ora descritos, conforme Processo CM Nº 01521/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Regime de execução dos serviços obedecerá os critérios e padrões da **CONTRATADA**, nos mesmos moldes do contrato originário e respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual ficará sujeita a **CONTRATADA** à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – Pela inexecução total das obrigações previstas, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao prestador de serviços:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
b) multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o pagamento da multa não for satisfeito num prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades acima previstas serão aplicadas sem prejuízo das cominadas estabelecidas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93, bem como, quando da assinatura do novo contrato com a empresa licitante vencedora referente ao processo licitatório CM nº 01521/2016 que se encontra em andamento, sem ônus algum para quaisquer das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Ficam inteiramente ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e respectivos aditivos, que vigorarão integralmente durante o período deste contrato emergencial ora avençado. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias rubricadas para todos os fins de direito, na presença

São Caetano do Sul, 27 de abril de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS
PRESIDENTE

SANDRO FARAH MANZANO
INFOREADY TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS:

KÁTIA RIBEIRO
RG 20.472.956-7

VIVIAN LINDSAY RODRIGUES
RG. 41.587.057-4